

cial de 2.^a classe pode efectuar-se de entre indivíduos com o 12.º ano de escolaridade, aprovados em estágio de duração não inferior a seis meses.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Julho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 16 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Agosto de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 180/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Junho de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Zâmbia, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 1 de Novembro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a República da Zâmbia em 31 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme o *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 26 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 181/2000

Por ordem superior se torna público que a República Checa apresentou as seguintes reservas à Convenção Europeia sobre o Controlo da Aquisição e Detenção de Armas de Fogo por Particulares, aberta à assinatura em Estrasburgo em 28 de Junho de 1978:

«Reservations contained in a note verbale handed to the Secretary General at the time of signature of the instrument, on 7 May 1999 — original english.

In accordance with the provisions of article 15, paragraph 1, of the Convention and in accordance with subparagraphs a), c) and d) of appendix II to the Convention, the Czech Republic avails itself of the following reservations:

- 1) Chapter II of the Convention shall not apply in respect of the objects comprised in para-

graph 3 of appendix I to the Convention which are listed as follows:

Any ammunition specially designed to be discharged by an object comprised in subparagraphs j), k) or n) of paragraph 1 of appendix I to the Convention;

Any substance or matter specially designed to be discharged by an instrument comprised in subparagraph g) of paragraph 1 of appendix I to the Convention;

- 2) Chapter III of the Convention shall not apply in respect of the objects comprised in paragraph 3 of appendix I to the Convention which are listed as follows:

Any ammunition specially designed to be discharged by an object comprised in subparagraphs j), k) or n) of paragraph 1 of appendix I to the Convention;

Any substance or matter specially designed to be discharged by an instrument comprised in subparagraph g) of paragraph 1 of appendix I to the Convention;

- 3) Chapter III of the Convention shall not apply to transactions between dealers resident in the territories of two Contracting Parties.»

A tradução é a seguinte:

«Reservas constantes da nota verbal entregue ao Secretário-Geral no momento da assinatura do instrumento, em 7 de Maio de 1999 — original em inglês.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, da Convenção e em conformidade com as alíneas a), c) e d) do anexo II à Convenção, a República Checa formula as seguintes reservas:

- 1) O capítulo II da Convenção não será aplicável no tocante aos objectos referidos no n.º 3 do anexo I à Convenção, a saber:

Qualquer munição expressamente destinada a ser disparada por um dos objectos referidos nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria expressamente destinada a ser disparada por um dos instrumentos referidos na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 2) O capítulo III da Convenção não será aplicável no tocante aos objectos referidos no n.º 3 do anexo I à Convenção, a saber:

Qualquer munição expressamente destinada a ser disparada por um dos objectos referidos nas alíneas j), k) ou n) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

Qualquer substância ou matéria expressamente destinada a ser disparada por um dos instrumentos referidos na alínea g) do n.º 1 do anexo I à Convenção;

- 3) O capítulo III da Convenção não será aplicável a transacções entre armeiros residentes no território de duas Partes Contratantes.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 56/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 28 de Setembro de 1984, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 182/2000

Por ordem superior se torna público que o Principado do Liechtenstein retirou as seguintes reservas à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em Roma em 4 de Novembro de 1950:

«Withdrawal of reservations contained in a letter from the Ministry of Foreign Affairs of Liechtenstein, dated 8 February 1999, registered at the Secretariat General on 18 February 1999 — original french.

The Principality of Liechtenstein withdraws the following reservations, contained in the appendix to the instrument of ratification of the Convention, dated 18 August 1982:

Reservation concerning article 8 of the Convention, with regard to the status of illegitimate children;
Reservation concerning article 8 of the Convention, with regard to the status of women in matrimonial and family law.»

A tradução é a seguinte:

«Retirada de reservas constante de uma carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Liechtenstein, datada de 8 de Fevereiro 1999, registada no Secretariado-Geral a 18 de Fevereiro de 1999 — original em francês.

O Principado do Liechtenstein retira as seguintes reservas, constantes do anexo ao instrumento de ratificação da Convenção, de 18 de Agosto de 1982:

Reserva relativa ao artigo 8.º da Convenção, no que diz respeito à situação dos filhos ilegítimos;
Reserva relativa ao artigo 8.º da Convenção, no que diz respeito ao estatuto das mulheres no âmbito do direito matrimonial e da família.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Lei, da Assembleia da República, n.º 65/78, de 13 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 13 de Outubro de 1978, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 9 de Novembro de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 183/2000

Por ordem superior se torna público que Israel apresentou a seguinte declaração à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959:

«Declaration contained in a note verbale from the Ministry of Foreign Affairs of Israel, dated 27 January 1999, registered at the Secretariat General on 8 February 1999 — original english.

The Ministry of Foreign Affairs of Israel informs the Council of Europe that Israel wishes to replace its declarations to articles 15, paragraph 6, and 24 with the following declarations:

Article 15, paragraph 6. — All requests and other communications to Israel under the Convention should be sent to the following address:

Ministry of Justice, Directorate of Courts,
Department of Legal Assistance to Foreign Countries, P. O. Box 34142 — 91340 Jerusalem;

Article 24. — For the purposes of the Convention, the following authorities shall be considered judicial authorities by the State of Israel:

Any competent court or tribunal;
The Attorney General of the State of Israel;
The State Attorney of the State of Israel;
The director of the Department of International Affairs of the Ministry of Justice.»

A tradução é a seguinte:

«Declaração consignada numa nota verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Israel, datada de 27 de Janeiro de 1999, registada no Secretariado-Geral em 8 de Fevereiro de 1999 — original em inglês.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Israel informa o Conselho da Europa que Israel deseja substituir as declarações formuladas aos artigos 15.º, n.º 6, e 24.º pelas seguintes declarações:

Artigo 15.º, n.º 6. — Qualquer pedido e outras comunicações dirigidas a Israel, ao abrigo da Convenção, devem ser remetidas para a seguinte morada:

Ministry of Justice, Directorate of Courts,
Department of Legal Assistance to Foreign Countries, P. O. Box 34142 — 91340 Jerusalem.

Artigo 24.º — Para os fins da Convenção as seguintes autoridades são consideradas pelo Estado de Israel autoridades judiciais:

Qualquer tribunal competente;
O Procurador-Geral do Estado de Israel;
O Procurador de Estado do Estado de Israel;
O director do Departamento dos Assuntos Internacionais do Ministério da Justiça.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/94 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/94, publicado no *Diário da*